MINISTÉRIO DA DEFESA
E X É R C I T O B R A S I L E I R O
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO
(CPOR/2ªRM/1930)
(CENTRO SOLAR DOS ANDRADAS)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de material permanente, consistente em **02 (duas) Mesas Auxiliares com uma Cuba**, com dimensões de 1000x700x900mm.

A referida aquisição tem por finalidade atender às necessidades do **Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)**, especificamente para equipar e suprir as demandas do Setor de Aprovisionamento, proporcionando condições adequadas e higiênicas para o manuseio de alimentos e materiais. O material solicitado possui características compatíveis com o uso institucional pretendido, sendo confeccionado em aço inoxidável para garantir a durabilidade e a resistência exigidas pela atividade militar.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021 e por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor justifica-se pela compatibilidade técnica do produto ofertado com as especificações exigidas pela Administração e pela verificação prévia de regularidade da empresa. Diante disso, foi indicada a empresa:

Em análise ao presente processo, observa-se que a empresa **DSBRITO COMERCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOX EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 34.046.586/0001-47**, foi indicada para o fornecimento de **Mesas Auxiliares com uma Cuba**, com dimensões de 1000x700x900mm descritos na Requisição Nº 612-Aprov/DA/CPOR.

A escolha da empresa deve observar a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade do objeto com as especificações constantes da requisição e a comprovação de que a futura contratada reúne as condições mínimas de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos aplicáveis.

Assim, a escolha da fornecedora mostra-se justificável, desde que confirmada nos autos a regularidade da empresa, a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, o valor proposto é de **R$ 1.800,00 por unidade**, totalizando o valor global de **R$ 3.600,00** para as 02 (duas) unidades solicitadas.

O critério do menor preço orienta a presente escolha. O valor global da contratação encontra-se **abaixo do limite legal** estabelecido para dispensa de licitação por valor (inferior a R$ 65.492,11). O preço proposto mostra-se compatível com as características do mercado de artefatos de aço inox sob medida, assegurando a justa aplicação dos recursos públicos.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço, como regra geral, deve orientar a escolha do fornecedor nas contratações diretas por dispensa de licitação, sempre que houver possibilidade de comparação objetiva entre propostas compatíveis com o objeto pretendido.

No presente caso, a aquisição do material permanente, possui as especificações objetivas e previamente definidas, permitindo a verificação da compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

O valor total da contratação, de **R$ 3.600,00**, corresponde à aquisição de 02 unidades de mesas auxiliares com uma cuba, com dimensões de 1000x700x900mm pelo valor unitário de **R$ 1.800,00**. Tal valor, além de inferior ao limite legal para dispensa de licitação, deverá estar amparado por pesquisa de preços, proposta comercial ou outro documento idôneo constante dos autos.

Dessa forma, estando demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado e atendidas as especificações exigidas pela Administração, não se verifica afronta à legislação de regência, sendo possível o prosseguimento da contratação direta.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para a contratação da aquisição de material permanente, consistente em armários de aço para alojamento de militares, foi: **DSBRITO COMERCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOX EIRELI – CNPJ: 34.046.586/0001-47.**

A contratação da empresa indicada justifica-se pela compatibilidade do objeto ofertado com a necessidade administrativa apresentada, pelo valor total enquadrado no limite legal da dispensa de licitação e pela indicação constante da Requisição Nº 612-Aprov/DA/CPOR.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear a presente despesa são advindos do orçamento do corrente exercício do CPOR/SP, conforme Notas de Crédito **2026NC417213** e **2026NC405525**, do DECEx sob a seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001/160487];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [171397 e 262020];

IV) Elemento de Despesa: [449052];

V) Plano Interno: [E6SUSOLA5PA (R$ 756,04) e E6MISOLFM20 (R$ 2.843,96);

São Paulo-SP, 30 de outubro de 2026.

FREDERICO VIEIRA CABRAL MENDES – Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo